



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE MATRIZES PREDIAIS

RUSTICAS - PRR COMPONENTE C17-i02

Lote 2 - Região Autónoma dos Açores

Proc.º 78/CP/AT/2023

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representada neste ato pelo Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, xxx, no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 12739/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 25 de outubro de 2024, doravante também designada por AT;

E

Como Segundo Outorgante, a E.A.D.- Empresa de Arquivo de Documentação, S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva 507616944, com sede no Parque Industrial Mata Lobos, Lote 2, 2950-763 Palmela, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, representado no ato por xxx, titular cartão de cidadão n.º xxx, e por xxx, titular cartão de cidadão n.º xxx, na qualidade de representantes legais com poderes para outorgarem o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo;

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para digitalização de matrizes prediais rústicas, incluindo o embalamento e transporte das matrizes para as instalações do Segundo Outorgante e posterior devolução, nos termos do caderno de encargos retificado e proposta adjudicada, para o Lote 2 – Região Autónoma dos Açores.
2. O presente contrato visa concretizar o Projeto de Digitalização da informação de suporte às matrizes prediais rústicas sinalizado no Programa de Recuperação e Resiliência – Componente C17-i02, armazenadas de diferentes formas e formatos, como sejam livros, de diferentes dimensões, folhas organizadas em maços ou em gavetas.

3. A documentação a digitalizar tem o total estimado de cerca de 558.634 Matrizes, em cerca de 526.160 imagens e 337.776 recortes, com um volume total aproximado de 3,88 m³, que deverão ser recolhidas em aproximadamente 20 instalações da entidade adjudicante, distribuídas pelas ilhas da Região Autónoma dos Açores.
4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 79996100-3 – Gestão de documentos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

O prazo para a execução dos serviços termina em 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor do Primeiro Outorgante, incluindo confidencialidade e garantia.

Cláusula 3.ª

Local de prestação

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Segundo Outorgante.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e forma de pagamento

- O preço contratual é de € 169.824,70 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro euros e setenta cêntimos), S/IVA.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
- O preço referido no n.º 1 será pago da seguinte forma:
 - 10% do preço contratual será pago após aceitação do calendário de trabalho;
 - 80% do preço contratual será pago de acordo com a execução dos serviços;
 - 10% do preço contratual será pago com a aceitação final dos serviços de digitalização.
- Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior serão consideradas as seguintes ponderações:

Distrito	% Valor
ANGRA DO HEROISMO	36,98%
HORTA	44,87%
PONTA DELGADA	18,15%

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, as diferenças apuradas e a respetiva fundamentação serão comunicadas, por escrito, ao Segundo Outorgante, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a emitir a correspondente nota de débito/crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
5. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto - Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, na atual redação, qualquer pagamento a efetuar ao abrigo do presente contrato só poderá ocorrer após proferido o Visto pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 6.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e do Primeiro Outorgante, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de destruição de matrizes, por causa imputável ao Segundo Outorgante, ainda que por acidente ou negligência, colocando em perigo ou inviabilizando a satisfação do serviço público que o Primeiro Outorgante se destina a prosseguir, o Primeiro Outorgante poderá aplicar, por cada matriz destruída, uma sanção pecuniária de valor correspondente a 1000 (mil) vezes o preço unitário contratado para a matriz digitalizada.
4. Em caso de incumprimento de prazos contratualmente estabelecidos, a penalidade é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 365$$

Em que:

P = corresponde ao montante da penalização, em euros

V = corresponde ao total do preço contratual

A = corresponde ao número de dias em atraso.

5. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
6. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades, pode ser satisfeita, sem demais formalidades, por descontos em faturas ainda não pagas, por levantamento parcial da caução, a que houver lugar, ou mediante faturação dos valores em causa pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o que for aplicável.
8. As sanções mencionadas na presente cláusula podem ser aplicadas cumulativamente até ao limite do valor legalmente previsto.
9. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Nomeação de Gestores do Contrato

1. Para efeitos do acompanhamento permanente do contrato, o Primeiro Outorgante nomeia os seguintes gestores:
 - a) Com a função de acompanhar e controlar a execução da recolha e posterior devolução da documentação a digitalizar, a Diretora de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão (DSPCG), xxx, com endereço de e-mail xxx@at.gov.pt, telefone n.º xxx;
 - b) Com a função de controlar a entrega por web service, ao Primeiro Outorgante, das imagens digitalizadas com os respetivos metadados, o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 1.º nível da Área de Suporte, Arquitetura e Canais (ASAC), xxx, com endereço de e-mail xxx@at.gov.pt, telefone n.º xxx, e
 - c) Com a função de validar a conformidade das imagens entregues de acordo com os requisitos especificados no caderno de encargos, a Diretora de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSMI), xxx, com o endereço de e-mail xxx@at.gov.pt, telefone n.º xxx.
2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor responsável pelo contrato xxx, com o endereço de e-mail xxx@ead.pt e o n.º de telefone xxx.

Cláusula 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas aos emolumentos devidos pelo Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, caderno de encargos retificado e proposta adjudicada, que dele fazem parte integrante, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 13.^a

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos a contar da data do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Cláusula 14.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A autorização da despesa, assunção do encargo plurianual e a decisão de contratar foram autorizadas pelo despacho de 22 de novembro de 2023, de SE o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo

da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 53 -B/2021, de 23 de junho, diploma que aprovou o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 2868/2023, de 22 de fevereiro, do Ministro das Finanças, e foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro, através da Portaria n.º 822/2023.

4. A aquisição dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pelo despacho de 17 de outubro de 2024, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, exarado na informação n.º 2401/DSCPL-DC/24, de 09 de outubro de 2024 (GPS 691020246912007077), no uso da competência subdelegada pela Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais através do Despacho n.º 11910/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 09 de outubro de 2024.

5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo despacho de 17 de outubro de 2024, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, exarado na informação n.º 2401/DSCPL-DC/24, de 09 de outubro de 2024 (GPS 691020246912007077), no uso da competência subdelegada pela Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais através do Despacho n.º 11910/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 09 de outubro de 2024.

6. O encargo total resultante do presente contrato referido na cláusula 4.ª, será totalmente financiado pelo PRR - investimento TD-C17-i02 “Modernização da Infraestrutura do Sistema de Informação Patrimonial da Autoridade Tributária”, fonte de financiamento 483 – Instrumento de Recuperação e Resiliência, e encontra-se inscrito na rubrica com a classificação económica da despesa D.07.01.08.A0.B0, sendo o correspondente compromisso registado sob o número 6952414184.

7. O Segundo Outorgante procedeu à entrega das apólices de seguros n.º PA17MA0002, 0004716957, 23050017, 007941646, PTCAS106502, A421053502, A427042022, A400042324 e A400077030, ficando cópia em anexo ao presente contrato.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Anexos: Apólices de seguros